
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.341, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Concede abono financeiro aos servidores públicos civis e militares do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica concedido aos servidores públicos civis e militares do Estado, inclusive pessoal variável (diaristas e contratados), um abono financeiro mensal de Vinte Mil Cruzeiros (Cr\$ 20.000).

Art. 2° - Fica assegurado ao pessoal inativo do Estado a vantagem integral do abono concedido por esta lei.

Art. 3° - Não terão direito ao presente abono os membros do Poder Judiciário e os servidores do Poder Executivo beneficiados pelas Leis ns. 3.297 e 3.305, de 7 de maio de 1965, respectivamente.

Art. 4° - O presente abono financeiro, somente a partir de 1 de janeiro de 1966, para todos os efeitos, se incorporará ao vencimento mensal.

Parágrafo único - Ocorrendo, porém, a aposentadoria do servidor público do Estado, na vigência desta lei, o abono será incorporado aos seus proventos.

Art. 5° - A despesa com o pagamento do abono financeiro definido nesta lei, correrá à conta da consignação "DESPESAS CORRENTES" subconsignação "ENCARGOS GERAIS", ítem "ABONO DE VENCIMENTOS AO FUNCIONALISMO ESTADUAL" da tabela 34, Secretaria de Estado de Finanças, do orçamento vigente.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor no dia 1 de setembro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

Dr. Francisco Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Dr. Arnaldo Correa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas
Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Eng. Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

D.O.E. Nº 20.641 DE 21 DE SETEMBRO DE 1965

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ